

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 07/2014

Inexigibilidade de Nº 05/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Conselho tutelar)**.

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do Conselho Tutelar por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Sendo o valor estimado para 12 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 24 de janeiro de 2014.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS PEREIRA

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

ANA CLAUDIA L

Membro